

LEI Nº 005,

de 18 de outubro de 1.983.

Dispõe sobre a isenção de taxas para construção às pesoas com provadamente carentes.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As pessoas comprovadamente carentes, ficarão isentas das seguintes taxas de construção:

- a) Taxa de expediente.
- b) Taxa de licença de construção.
- c) ISS.
- d) Taxa de cadastramento.

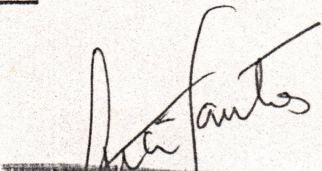
§ único - Para comprovar a carência e a necessidade, as pessoas deverão apresentar atestado expedido por autoridade competente.

Art. 2º - Fica a autoridade municipal autorizada a frustrar a intenção do pretendente de má fé.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Espigão do  
Oeste - Estado de Rondônia,

em 18 / 10 / 1.983.

  
Luciana Correia R. Santos  
Prefeita Municipal